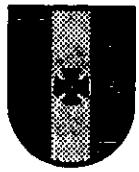


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 90

Segunda - feira, 9 de Agosto de 1993

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 34/I/V

Resolução do Conselho de Administração nº. 34/I/V:
Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Legislativa Regional.

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional 24/89/M, resolveu aprovar o seguinte:

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Despacho Normativo nº. 8/93:
Actualiza os limites de rendimentos previstos nas instruções para a execução do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID).

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. - 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 153/93:
Define a entidade competente para assinar e homologar os contratos administrativos de provimento do pessoal docente previstos no artº. 33º do Decreto-Lei nº. 139-A, de 28 de Abril.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.
Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 03 de Agosto de 1993.

O Conselho de Administração,
José Manuel Oliveira
José Manuel Paiva David,
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo.

CLASSIF. ECONOMICA		DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
02.00.00 02.03.02		Aquisição de Bens e Serviços Correntes Conservação de bens	4.000.000\$00	
07.00.00 07.01.07		Despesas de Capital Material de informática		4.000.000\$00
		TOTAL.....	4.000.000\$00	4.000.000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

DESPACHO NORMATIVO Nº 8/93

O Governo Regional pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, ouvido o Instituto de Habitação da Madeira, determina ao abrigo do disposto no artº. 18 da portaria nº54/80, publicada no JORAM, I Série nº15 de 02 de

Maio, o seguinte:

1- São aplicáveis as disposições constantes dos números 1 a 17 das «instruções para a execução do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID)» com excepção prevista no número seguinte:

2- Os limites de rendimentos do quadro do nº 8 são actualizados para os valores seguintes:

Nº de pessoas do Agregado familiar Médio Mensal (escudos)	Rendimento Ilíquido
1	75.000\$00
2	120.000\$00
3	145.000\$00
4 ou mais	180.000\$00

3- O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, AOS 22 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO REGIONAL
Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 153 /93

Considerando as competências atribuídas aos presidentes dos conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino não superior, aos delegados escolares dos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, para assinatura dos contratos de pessoal docente e ao Director Regional de Administração e Pessoal, da Secretaria Regional de Educação para homologar os respectivos contratos, nos termos dos Decretos Legislativos Regionais nºs 4/88/M, de 18 de Maio e 5/88, de 25 de Maio.

Considerando o interesse e a necessidade em definir a entidade competente para assinar e homologar os contratos administrativos de provimento do pessoal docente previstos no artigo 33º do Decreto-Lei nº 139-A, de 28 de Abril, bem como os contratos a termo certo dos aposentados em exercício de funções, consagrados nos artigos 78º e 79º do Decreto-Lei nº 498/72, de 7 de Dezembro.

Reconhecendo-se ainda a conveniência duma mais ampla descentralização de competências em ordem a uma maior eficácia dos serviços, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 364/79, de 4 de Setembro e da alínea d) do

artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

1º

Na assinatura dos contratos administrativos de provimento e dos contratos a termo certo do pessoal docente aposentado, que leccionem o 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, o Secretário Regional de Educação será representado pelo presidente do conselho directivo do respectivo estabelecimento de ensino ou por quem as suas vezes fizer.

2º

Na assinatura dos contratos a termo certo dos docentes aposentados do 1º ciclo do ensino básico, o Secretário Regional de Educação será representado pelo delegado escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

3º

Os processos devidamente organizados deverão ser enviados à Direcção Regional de Administração e Pessoal, da Secretaria Regional de Educação, no prazo de cinco dias a contar da data da assinatura dos contratos para efeitos de homologação dos mesmos.

4º

A presente portaria produz efeitos no dia imediato à sua publicação.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ASSINADO EM 20 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	ASSINATURAS		<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 7 126\$00 Cada Série ... 2 326\$00</p>	<p>(Semestral) 3 566\$00 " 1 160\$00</p>	
<p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"